



DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO	
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO POPULAR	
CORREIO DA MANHÃ		DIÁRIO DE LISBOA	
DIA		CAPITAL	
DIÁRIO		TARDE	
A TRIBUNA			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS			

10. FEV. 1980

Governo toma quinze medidas

CAVACO E SILVA ANUNCIAM PROGRAMA DE COMBATE À ALTA DO CUSTO DE VIDA

O ministro das Finanças, dr. Cavaco e Silva, na sua comunicação de ontem ao país, sobre as medidas destinadas a combater a alta do custo de vida, afirmou:

«Venho anunciar-vos o programa hoje aprovado pelo Conselho de Ministros visando o combate à alta do custo de vida. A luta contra o aumento dos preços e a defesa do poder de compra dos portugueses constituem orientação prioritária da política económica e social do Governo. Mas também é opção fundamental do Governo restabelecer entre os portugueses um novo clima de confiança no futuro, a consciência de que temos nas nossas mãos os próprios destinos nacionais e de que a mudança prometida é de facto possível.»

Governo adopta «Programa anti-inflacionista»

«Neste espírito, o Governo entendeu adoptar um programa anti-inflacionista que inclui em vasto conjunto de medidas nos domínios das políticas cambial e orçamental, controlo dos preços, salários e produtividade. De entre elas, desejo, em especial, sublinhar que o Governo teve a coragem de proceder à revalorização do escudo. Através dessa medida, demonstra o Governo que Portugal não está inevitavelmente amarrado a uma tendência de permanente diminuição do valor externo da nossa moeda.»

Quinze medidas adoptadas

«Mas as medidas adoptadas vão mais longe. E assim, passo a expor-vos, sinteticamente, as quinze medidas adoptadas:

1—O escudo é revalorizado 6% em termos efectivos. Tendo em vista garantir a competitividade externa da indústria portuguesa e contrariar quaisquer movimentos especulativos contra o escudo, manter-se-á o regime de desvalorização deslizando, ao ritmo de 0,75% ao mês, enquanto não for claro o abrandamento relativo da inflação.

2—As despesas de consumo público do Orçamento Geral do Estado e dos fundos e serviços autónomos da administração central para 1980 não poderão exceder, em termos reais, o montante dos respectivos orçamentos de 1979.

Por outro lado, na sequência de resolução recente do Conselho de Ministros, apenas serão autorizadas as deslocações ao estrangeiro de funcionários do sector público administrativo e empresarial que revistam real interesse para o país ou sejam imprescindíveis para garantir o normal funcionamento das instituições, e o montante anual das respectivas despesas em moeda estrangeira durante o ano de 1980 não poderá, em qualquer caso, ser superior ao montante efectivamente despendido em 1979.

3—Foi aprovada legislação destinada a condicionar os aumentos dos quadros de pessoal da Administração Pública, controlar com mais firmeza as novas admissões, promover a redistribuição dos efectivos e racionalizar a gestão do pessoal.

São suspensas, temporariamente, as alterações dos quadros de pessoal dos serviços públicos que impliquem aumento das dotações orçamentais globais atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado e é rigorosamente condicionado o recurso aos contratos de prestação eventual de serviços e aos contratos de tarefa, cuja precariedade e imprescindibilidade terão de ser asseguradas.

A fim de promover a redistribuição dos efectivos em situação de subemprego, de acordo com as reais carências dos serviços, são estabelecidas regras de mobilidade interdepartamental que proporcionam melhores perspectivas de promoção profissional para os trabalhadores estagnados em quadros reduzidos e estanques e contribuem para o aumento da produtividade das despesas públicas destinadas ao pagamento de salários.

4—O montante global dos subsídios não reembolsáveis a atribuir às empresas públicas em 1980 não poderá exceder o montante total dos subsídios autorizados no âmbito do Orçamento Geral do Estado para 1979, e será determinado após análise rigorosa, pelos ministérios de tutela e das Finanças e do Plano, da situação económica e financeira das empresas.

Os ministérios de tutela fixarão critérios firmes e tomarão medidas concretas para que uma parcela do acréscimo dos custos das empresas públicas seja absorvida através dos ganhos de produtividade, não se permitindo que tal acréscimo seja compensado integralmente através de subsídios orçamentais e de aumentos dos preços.

O ministro das Finanças e do Plano determinará — sempre que o considerar conveniente — que a Inspeção-Geral de Finanças efectue, com carácter de prioridade, exames especiais à contabilidade dos serviços públicos, pessoas colectivas de direito público e empresas públicas a quem sejam pagos subsídios orçamentais.

5—Foi aprovada nova legislação destinada a combater com maior rigor e severidade as actuações especulativas e a obtenção de lucros ilícitos, bem como as práticas contra a saúde pública.

Alarga-se a actuação da prevenção e repressão a outros sectores para além da actividade comercial ou equiparada, introduzindo-se sanções mais pesadas no que se relaciona com crimes e contravenções, e estabelecem-se princípios importantes no tocante a penas e normas processuais, com vista a facilitar a investigação e o julgamento dos processos e, bem assim, a obter decisões judiciais e punições mais adequadas para as práticas ilícitas.

6—O Governo mantém o regime de preços máximos, aplicável não só aos bens essenciais cujos preços são subsidiados pelo Orçamento Geral do Estado, para defender o poder de compra dos consumidores, mas também a outros produtos de consumo generalizado com importância nas despesas familiares ou nos custos de produção daqueles bens.

A sujeição de um produto ao regime de preço máximo é acompanhada simultaneamente de acções correctoras no

MERCADO DE CÂMBIOS ENCERRA AMANHÃ

Dada a alteração decidida pelo Governo sobre a paridade do escudo, o Banco de Portugal comunica que o mercado de câmbios estará encerrado amanhã, reabrindo no dia seguinte.

abastecimento, com vista a eliminar eventuais desequilíbrios entre a oferta e a procura.

7—Foram alterados os limites a partir dos quais as empresas estão sujeitas ao regime de preços declarados.

Este regime impõe que as empresas com determinada facturação só possam pôr em prática novos preços, desde que os aumentos pretendidos sejam plenamente justificados por aumentos dos custos.

Os novos limites de facturação fixados visam corrigir os anteriormente existentes, face à inflação entretanto verificada, e possibilitar maior eficiência da Administração Pública no controlo dos preços dos bens e serviços das empresas que têm maior importância nos mercados dos sectores a que pertencem.

8—O Governo decidiu que, para as empresas abrangidas pela legislação em vigor sobre controlo de preços, não deverão considerar-se como componentes do custo os acréscimos de massa salarial que ultrapassem os níveis aceites para a formação dos custos em 31 de Dezembro de 1979, para além de um valor a estabelecer em função das perspectivas de evolução da inflação.

O excedente não considerado como custo deverá ser absorvido pela própria empresa, através de melhorias de produtividade e de aperfeiçoamento da organização da produção.

Não serão ainda aceites como custo as remunerações salariais estabelecidas por via contratual com efeito retroactivo superior a três meses, a fim de desmotivar a dilação excessiva das negociações salariais e impedir que o custo dessa dilação seja repercutido nos preços.

9—As pessoas singulares e colectivas que forem autuadas pela Direcção-Geral de Fiscalização Económica por crimes antieconómicos e contra a saúde pública, designadamente, açambarcamento, especulação, contrabando, descaminho, fraude, venda de géneros alimentícios avariados, falsificação de géneros alimentícios e abate de reses impróprias para consumo, além de terem de responder nos termos legais pela prática de tais crimes, passarão a ser objecto de rigorosos exames ao cumprimento das suas obrigações fiscais, nomeadamente no que se refere à contribuição industrial, contribuição predial, imposto de capitais, imposto profissional, imposto complementar, imposto de transacções, imposto de selo, imposto sobre veículos, sisa e imposto de mais-valias.

Estes exames serão extensivos no caso das sociedades autuadas, ao cumprimento das obrigações fiscais dos respectivos administradores, gerentes e sócios majoritários e as liquidações adicionais de impostos, bem como à instauração, instrução e julgamento dos respectivos processos, terão carácter prioritário.



DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO	
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO POPULAR	
CORREIO DA MANHÃ		DIÁRIO DE LISBOA	
DIA		CAPITAL	
DIÁRIO		TARDE	
A TRIBUNA			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS	10. FEV. 1980		

Governo toma quinze medidas

(CONTIN. DA 2.ª PAGINA)

10 — Para efeitos de depósito das convicções colectivas de trabalho, o Ministério do Trabalho dirigirá:

a) Fundamentação económico-financeira meramente demonstrativa do acréscimo da massa salarial, nos casos em que este se harmonize com o objectivo prioritário do Governo de reduzir o ritmo de crescimento dos preços.

b) Fundamentação económico-financeira claramente justificativa dos acréscimos da massa salarial e elaborada segundo modelo tipo a regulamentar em termos adequados à diversidade de estruturas dos ramos de actividade, nos casos em que aqueles acréscimos sejam susceptíveis de comprometer o objectivo de reduzir o ritmo de crescimento dos preços.

11 — As portarias de regulamentação de trabalho serão sempre emitidas com base em fundamentação económico-financeira rigorosa, justificativa dos aumentos salariais consagrados.

12 — No sector empresarial do Estado só serão permitidos aumentos salariais ou a consagração de prestações complementares que se revelem comportáveis pela situação económico-financeira das empresas e sejam consentâneos com o objectivo prioritário de reduzir o ritmo de crescimento dos preços do corrente ano.

13 — Será definida inequivocamente a área de intervenção dos conselhos de gerência das empresas públicas nos processos de contratação colectiva e serão proibidas medidas de actualização salarial genérica da iniciativa dos conselhos de gerência nas empresas já abrangidas por regulamentação colectiva de trabalho.

14 — Será concretizado com urgência um conjunto de medidas visando o aumento da produtividade, em particular o estímulo à fixação de prémios que se fundamentem no mérito do trabalhador, no desempenho das suas funções, o desenvolvimento de acções de qualificação e responsabilização profissionais e o apoio às empresas na racionalização dos métodos de trabalho e produção.

15 — Intensificar-se-á o controlo do absentismo, principalmente através da realização de inquéritos com vista ao diagnóstico da situação real, à coordenação do direito do trabalho com o direito da segurança social, com base nas normas relativas ou relacionáveis com absentismo, e revisão, com intenção de moralização, das normas relativas à justificação de faltas.

Executivo programa medidas no domínio social

«Estas 15 medidas que acabo de anunciar não esgotam a acção do Governo dirigida à defesa do poder de compra dos portugueses. O combate à subida de preços é tarefa permanente que o Governo prosseguirá com firmeza e determinação. Para além das actuações que já se encontram preparadas, visando o efectivo cumprimento das medidas que anunciei, outras serão sucessivamente postas em prática.

Por outro lado, medidas dirigidas ao aumento do rendimento disponível dos cidadãos estão presentemente a ser preparadas e ser-lhes-ão divulgadas em devido tempo. O Governo demonstrará, também, no domínio social, a mudança que está a levar a cabo, para bem dos portugueses.